



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº 867/2026-CONVENIO-PGE
DE, 14 de abril de 2026

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

ASSUNTO: CAPA - Convênio de estágio entre PGE/SE e a LEGALE



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 966/2026-PGE, Datada de: 14/04/2026.

Unidade: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE
Assunto: CI Solicita abertura de PA

Página 1 de 1

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste expediente, solicitar autorização para deflagração de procedimento para celebração de Convênio de Concessão Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Resolução nº 04/2025-CONSUP de 27 de agosto de 2025, entre a Procuradoria-Geral do Estado e a LEGALE Educacional LTDA , com o escopo de proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de realização de estágio curricular.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RWPC-T8O6-ZGWE-FSQS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alberto Luciano de Souza Bastos ***44563*** ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE Procuradoria Geral do Estado 14/04/2026 15:35:54 (Docflow)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MINUTA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N° 04/2026

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE e a LEGALE EDUCACIONAL LTDA objetivando proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, sediada à Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, Aracaju - SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico sob o nº 34.841.258/0001-32, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Procurador(a) Geral do Estado de Sergipe, Carlos Pinna de Assis Júnior, inscrito no CPF sob o nº XXX.538.495-XX e a LEGALE EDUCACIONAL LTDA, mantido pela LEGALE EDUCACIONAL LTDA, com sede no(a) Rua da Consolação, 65 - Consolação, São Paulo - SP - Brasil, CEP nº 01.311-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.492.915/0001-85, representada neste ato pelo(a) Adriano de Assis Pereira, inscrito no CPF sob o nº XXX.552.888-XX, firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Convênio de Concessão de Estágio é proporcionar estágio não obrigatório, no âmbito da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, aos alunos da LEGALE EDUCACIONAL LTDA, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3 ° da Lei n ° 11.788, de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A LEGALE EDUCACIONAL LTDA deverá:

3.1. Encaminhar os estagiários para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

3.2. Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, deverá:

4.1. Proporcionar campos de estágio aos estudantes do(a) LEGALE EDUCACIONAL LTDA aprovados em seleção pública, obedecendo a ordem classificatória, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Estabelecer o horário de estágio, observando-se, cumulativamente, o expediente de funcionamento da PGE e a compatibilidade com as atividades acadêmicas do estudante

4.3. Informar previamente à LEGALE EDUCACIONAL LTDA através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4 Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da LEGALE EDUCACIONAL LTDA;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.6. Fazer, para o estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A PGE se compromete a pagar ao estagiário uma bolsa mensal em valor normatizado pelo Estado, expresso na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Anexo I do presente Termo.

5.2. As despesas decorrentes da execução do estágio detém dotação orçamentária e financeira, constante na Cláusula Décima do TCE (Anexo I), em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso efetivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Findo o prazo acordado, poderá o Convênio de Concessão de Estágio ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes efetuarão, por intermédio dos representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8. 1. Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Concessão de Estágio.

Aracaju - SE, {{data_assinatura_convênio}}.

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Adriano de Assis Pereira
LEGALE EDUCACIONAL LTDA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N°
{{numero_termo_compromisso}}

Termo de Compromisso que, entre si,
firmam a Procuradoria-Geral do
Estado e o(a) Estagiário(a)
{{nome_estudante}}, com
interveniência da LEGALE
EDUCACIONAL LTDA.

O Estado de Sergipe, através da Procuradoria-Geral do Estado, com sede na rua Porto da Folha, n° 1116, Cirurgia, nesta Capital, representada, neste ato, pelo(a) Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Gilvanete Barbosa Losilla, portador(a) do CPF n.° XXX.587.905-XX, e o(a) Estagiário(a) {{nome_estudante}}, residente na {{endereco_estudante}}, portador(a) do CPF/MF n° {{cpf_estudante_anonimizado}}, devidamente matriculado(a) no {{periodo_letivo_estudante}}° período do {{descricao_curso}}, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, no qual figura como interveniente a LEGALE EDUCACIONAL LTDA, neste ato representada pelo Sr Adriano de Assis Pereira.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo de compromisso de Estágio fundamenta-se na Lei Federal n° 11.788/2008, Decreto Estadual n° 8.407/1987, Resolução CRAFI n° 01/2022, Resolução n° 04/2025-CONSUP, Portaria n° 2213/2024 e Portaria n° 2343/2025, da Procuradoria-Geral do Estado, e pelas cláusulas integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo do presente instrumento é formalizar compromisso para a realização de estágio, nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado, visando proporcionar ao(à) estagiário(a) preparação para o trabalho produtivo, mediante participação em programas, projetos e planos de trabalho compatíveis com o curso que frequenta na entidade de ensino interveniente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA

O(A) estagiário(a) desenvolverá atividades que estejam relacionadas com a sua formação profissional pedagógica, sem vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Estado, e estará obrigado(a) ao cumprimento de carga horária não excedente a 04 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais para estágio de graduação e não excedente a 06 (seis) horas diárias para estágio de pós-graduação, no horário do expediente da unidade da concedente, sem prejuízo de suas atividades discentes.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe à Procuradoria-Geral do Estado:

- I - proporcionar ao(à) Estagiário(a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural, compatíveis com a profissão e formação acadêmica;
- II - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- III - comunicar, também, à referida instituição a prorrogação ou rescisão do presente Termo de Compromisso;
- IV - por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.2 Cabe ao(à) Estagiário(a):

- I - ser assíduo e pontual;
- II - usar traje adequado ao local do estágio;
- III - registrar sua frequência diariamente;
- IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tenha conhecimento em decorrência do estágio;
- VI - manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;
- VIII - utilizar com prudência a internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;
- IX - comunicar ausências ao Procurador imediato e Setor de Pessoal;
- X - encaminhar, semestralmente, ao Setor de Pessoal declaração (atestado) de matrícula na instituição de ensino superior;
- XI - preencher relatório semestral das atividades desenvolvidas, que deverá ser enviado à instituição de ensino;
- XII - usar o crachá de identificação nas dependências da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;
- XIII - comunicar ao Setor de Pessoal, com antecedência, o pedido de desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo;
- XIV - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição.

[plano atividades do item 4.3, refere-se é exigência da Lei Federal nº 11.788/2008, é alterado conforme o curso]

4.3 Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II - elaboração de minutas de peças processuais e pareceres que deverão passar pela supervisão do Procurador orientador do estágio;
- III - realização das diligências de que for incumbido, inclusive as de natureza cartorária;
- IV - estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- VI - controle da movimentação dos processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VII - a execução dos serviços de digitação, registro e arquivo que lhe forem atribuídos; e,
- VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido pela Procuradoria-Geral do Estado ou pelo(a) estagiário(a), mediante comunicação por escrito, feita com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O estágio poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a juízo de mérito da Procuradoria-Geral do Estado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) estagiário(a) terá direito a usufruir, preferencialmente durante suas férias escolares, de um período de 30 dias de recesso remunerado.

Parágrafo Único - O recesso de que trata esta cláusula será de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) estagiário(a) receberá uma gratificação mensal, a título de bolsa, incluindo o auxílio transporte, {{valor_bolsa}}, nos termos da legislação estadual em vigência.

Parágrafo Único - O(a) estagiário(a) terá, em seu favor, um seguro de acidentes pessoais, feito pela Procuradoria-Geral do Estado e {{dados_seguradora_tce}}, que dê cobertura a fatos que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA OITAVA

8. O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
- II - por conclusão do curso;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III - por aproveitamento insuficiente;
- IV - por descumprimento voluntário das atividades;
- V - por desídia ou falta de assiduidade;
- VI - por conduta pessoal reprovável;
- VII - por incompatibilidade pessoal;
- VIII - por infração a vedação constante desta Portaria;
- IX - por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

Parágrafo Único - Ao(À) estagiário(a) é vedado:

- I - utilizar material de expediente para finalidade alheia ao cumprimento do estágio;
- II - identificar-se invocando sua condição de estagiário(a) ou usar o timbre da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer matéria ou circunstância alheia ao estágio;
- III - ter comportamento incompatível com a sua condição de estagiário(a);
- IV - utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - praticar, sem a assinatura de membro da Procuradoria-Geral do Estado, quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de Procurador do Estado;
- VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações ou participações, de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA

Os partícipes deste termo de compromisso (estagiário, concedente e instituição de ensino) declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades.

§ 1º - O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais do ESTAGIÁRIO, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades do concedente e estejam fundamentadas por uma das



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

bases legais que autorizam o tratamento, registrando, aqui, o seu devido consentimento.

§ 2º - Em nenhum caso, os dados pessoais do ESTAGIÁRIO serão expostos sem causa ou justificção que ponha em perigo a sua integridade física ou moral.

§ 3º - Neste ato, o ESTAGIÁRIO declara estar ciente de que o CONCEDENTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, em que o objetivo é informá-lo sobre a importância da Privacidade no ambiente de trabalho e sobre a necessidade de pautar suas atividades de estágio em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.

§ 4º - No âmbito da relação de ESTÁGIO regida por este TERMO, o ESTAGIÁRIO deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade do CONCEDENTE ou de seus participantes e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções. Da mesma forma, o ESTAGIÁRIO compromete-se a cumprir a missão que lhe foi confiada com a devida diligência e respeito às normas que vinculam a entidade ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

§ 5º - Fica entendido e acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, o ESTAGIÁRIO tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude de suas funções.

§ 6º - O ESTAGIÁRIO - para os casos em que parte de suas responsabilidades e tarefas, dentro do CONCEDENTE, seja participar do tratamento de dados pessoais - compromete-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo dos mesmos. Neste sentido, e de acordo com as Leis e os padrões locais e internacionais de proteção de dados, fica proibida a divulgação a terceiros desses dados pessoais que estão sendo tratados para a realização de seu trabalho, ao menos que haja uma base ou princípio legal que justifique essa ação.

§ 7º - Em qualquer caso, os dados pessoais só poderão ser compartilhados com as autoridades locais em virtude das



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

obrigações estabelecidas na legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

§ 8º - O ESTAGIÁRIO científica-se que o tratamento dos dados pessoais deve ser sempre realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação e responsabilidade. Neste sentido, a obrigação do ESTAGIÁRIO de manter o sigilo dos dados significa que ele não está autorizado a transmitir os dados de que tem conhecimento no exercício de suas tarefas a terceiros que não estão autorizados a processar ou utilizar tais dados de uma forma específica.

§ 9º - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a tratar os dados pessoais do aluno/ Estagiário necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional - Programática	Projeto / atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
10101	03.122.0036	0393	3.3.90.36 ¹	15000000000
10101	03.122.0036	0393	3.3.90.39 ²	15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Advocacia Pública.

1 ~~Para despesas com bolsa~~

2 ~~Para despesas com seguro obrigatório~~



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Aracaju, XX de XXXXXX de 2025.

Gilvanete Barbosa Losilla

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado
Supervisora de Estágio

{{nome_estudante}}
Estagiário(a)

Adriano de Assis Pereira
LEGALE EDUCACIONAL LTDA

[se executável extrajudicialmente]

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Operações Acadêmicas (Legale Educacional)" <secretaria@falegale.edu.br>
De: secretaria@falegale.edu.br
Para: "Marta Suzane Monteiro Figueiredo" <marta.figueiredo@pge.se.gov.br>
Data: 13/04/2026 13:12
Assunto: [Legale Educacional] Re: Estágio de Pós Graduação Procuradoria Geral do Estado de Sergipe  

Prezados, boa tarde.

Agradecemos o contato e o envio das informações.

Informamos que seguem em anexo as documentações solicitadas para análise e prosseguimento do processo de participação no programa de estágio.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Giovanna
Legale Educacional
contato@legale.edu.br
legale.com.br
Já conhece nossa FAQ <http://legale.com.br/faq>
Atendimento de segunda a quinta das 09h às 19h e sexta das 09h às 18h.

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais que devem ser lidas exclusivamente pelo destinatário indicado e podem estar sujeitas a privilégio legal de comunicação. A distribuição, divulgação ou disseminação das informações aqui contidas ou anexadas é terminantemente proibida, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD). Se você recebeu este e-mail por engano ou caso não seja o destinatário, por favor, nos informe o mais rápido o possível e a apague, inclusive da lixeira de e-mails.

									
PROCURAÇÃO PDF	cnh digital Adriano PDF	9786_CND-Municipal (2) PDF	9786_CND-FGTS (1) PDF	9786_CND-Trabalhista (3) PDF	ARCA 190825 Registro J... PDF	9786_CND-Federal (2) PDF	9786_CND-PGE-Estadu... PDF	CNPJ (5) PDF	718548_448 (1) PDF

Este e-mail é um serviço de Legale Educacional. Fornecido por [Zendesk](#)

Em 6 de abril de 2026 às 17:23:31 UTC, Marta Suzane Monteiro Figueiredo, marta.figueiredo@pge.se.gov.br escreveu:

Prezado(a),

Estou entrando em contato pois enviamos um e-mail para a instituição no dia 27/03/2026. Solicitamos o retorno urgente bem como as documentações necessárias para a formalização do convênio de estágio de pós-graduação. Estamos aguardando o retorno o mais breve possível, pois precisamos dar andamento ao processo. Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo do retorno. Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,
Marta Figueiredo
Assessora Administrativa

Assessoria de Planejamento
Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Asplan PGE" <planejamento@pge.se.gov.br>

Data: 27/03/2026 09:55

Assunto: Estágio de Pós Graduação Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

Para: secretaria@falegale.edu.br, estagios@cers.com.br, secretaria.estagios@gran.com, secretaria@cenes.com.br, copec@academico.ufs.br, fgv@grupomazza.com, ead@cruzeiroead.com.br, academico@cruzeiroead.com.br, afapos@mackenzie.br

Temos o prazer de informar que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe lançará edital para concurso de estágio voltado para estudantes de pós-graduação. Este visa oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e acadêmico, conectando talentos promissores às demandas do Órgão.

Caso sua instituição tenha interesse em participar, solicitamos o envio dos seguintes documentos para formalização do processo:

1. Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno);
2. Autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Educação (MEC);
3. Documentação do representante legal.
4. CNPJ: Disponível no site da Receita Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho;
6. Certidão Negativa de Débitos FGTS: Disponível no site da Caixa Econômica Federal;
7. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial: Disponível no site do Tribunal de Justiça (TJ);
8. Certidão Negativa de Débitos Municipais: Disponível no site da prefeitura;
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais: Disponível no site da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
10. Certidão Negativa de Débitos Federais: Disponível no site da Receita Federal do Brasil (RFB).
11. Declaração de que a instituição não emprega menores.

Os documentos devem ser enviados em formato digital para o e-mail planejamento@pge.se.gov.br. Para mais informações sobre o programa de estágio ou esclarecimentos sobre o processo, estamos à disposição.

Atenciosamente,
Marta Figueiredo
Assessora Administrativa
Assessoria de Planejamento
Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais que devem ser lidas exclusivamente pelo destinatário indicado e podem estar sujeitas a privilégio legal de comunicação. A distribuição, divulgação ou disseminação das informações aqui contidas ou anexadas é terminantemente proibida, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD). Se você recebeu este e-mail por engano ou caso não seja o destinatário, por favor, nos informe o mais rápido o possível e a apague, inclusive da lixeira de e-mails.

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais que devem ser lidas exclusivamente pelo destinatário indicado e podem estar sujeitas a privilégio legal de comunicação. A distribuição, divulgação ou disseminação das informações aqui contidas ou anexadas é terminantemente proibida, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD). Se você recebeu este e-mail por engano ou caso não seja o destinatário, por favor, nos informe o mais rápido o possível e a apague, inclusive da lixeira de e-mails.

[719KNW-DLG39]

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais que devem ser lidas exclusivamente pelo destinatário indicado e podem estar sujeitas a privilégio legal de comunicação. A distribuição, divulgação ou disseminação das informações aqui contidas ou anexadas é terminantemente proibida, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD). Se você recebeu este e-mail por engano ou caso não seja o destinatário, por favor, nos informe o mais rápido o possível e a apague, inclusive da lixeira de e-mails.

PROCURAÇÃO**AD NEGOTIA**

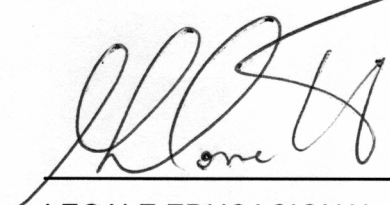
OUTORGANTE: **LEGALE EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.915/0001-85, com sede na Rua da Consolação, nº 65, 1º andar, bairro da Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01301-911 ("Companhia"), neste ato representado por seus Diretores, MARCELO TADEU COMETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.153.138-33 e FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO, brasileiro, divorciado, em união estável com separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 308.206.918-52, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia.

OUTORGADO: **ADRIANO DE ASSIS FERREIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.788.770-84, inscrito no CPF/ME sob o 282.552.888-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tucuna, 470, apartamento 401, Bairro Pompéia, CEP 05021-10, pelo que nessa condição segue signatário da presente.

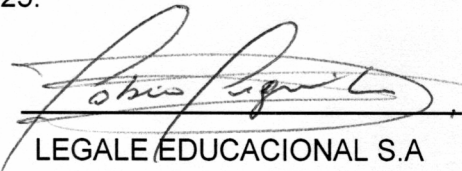
PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes **para em nome das suas mantidas FACULDADE LUMINA e FACULDADE LEGALE assinar os Contratos de matrículas dos(as) alunos(as) e documentos acadêmicos.**

PRAZO: O prazo de vigência da presente procuração, atendendo aos termos do artigo 22, do Estatuto Social da Outorgante, permanecerá de 21/07/2025 a 21/07/2026.

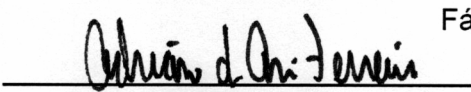
São Paulo, 24 de julho de 2025.


LEGALE EDUCACIONAL S.A

Marcelo Tadeu Cometti


LEGALE EDUCACIONAL S.A

Fábio Vieira Figueiredo


ADRIANO DE ASSIS FERREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Folha 18
Sigla: ASPLAN



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2084415814

NOME
ADRIANO DE ASSIS FERREIRA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
27887708 SSP SP

CPF
282.552.888-99

DATA NASCIMENTO
17/05/1977

FILIAÇÃO
SERGIO DE ASSIS FERREIRA

ROSA MARIA ACAYABA DE ASSIS
FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
01246026507

VALIDADE
29/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/01/1996

OBSERVAÇÕES

A

Adriano de Assis Ferreira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
12/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03658696517
SP001758935

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

2084415814

2084415814

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 2354531 - 2025**CPF/CNPJ Raiz:** 05.492.915/**Contribuinte:** LEGALE EDUCACIONAL S.A.**Liberação:** 30/12/2025**Validade:** 28/06/2026**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.907.977-6- Início atv :21/11/2023 (AV PAULISTA, 1912 - CEP: 01310-924)

CCM 3.195.573-8- Início atv :27/01/2003 (R DA CONSOLACAO 65, 65 - CEP: 01301-911)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:13:22 horas do dia 30/12/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F2577FCB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.492.915/0001-85
Razão Social: LEGALE EDUCACIONAL LTDA
Endereço: R DA CONSOLACAO 65 65 ANDAR 1 / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01301-911

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122003391226603029

Informação obtida em 31/12/2025 07:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGALE EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.492.915/0001-85

Certidão nº: 1453836/2026

Expedição: 07/01/2026, às 22:00:49

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGALE EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.492.915/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

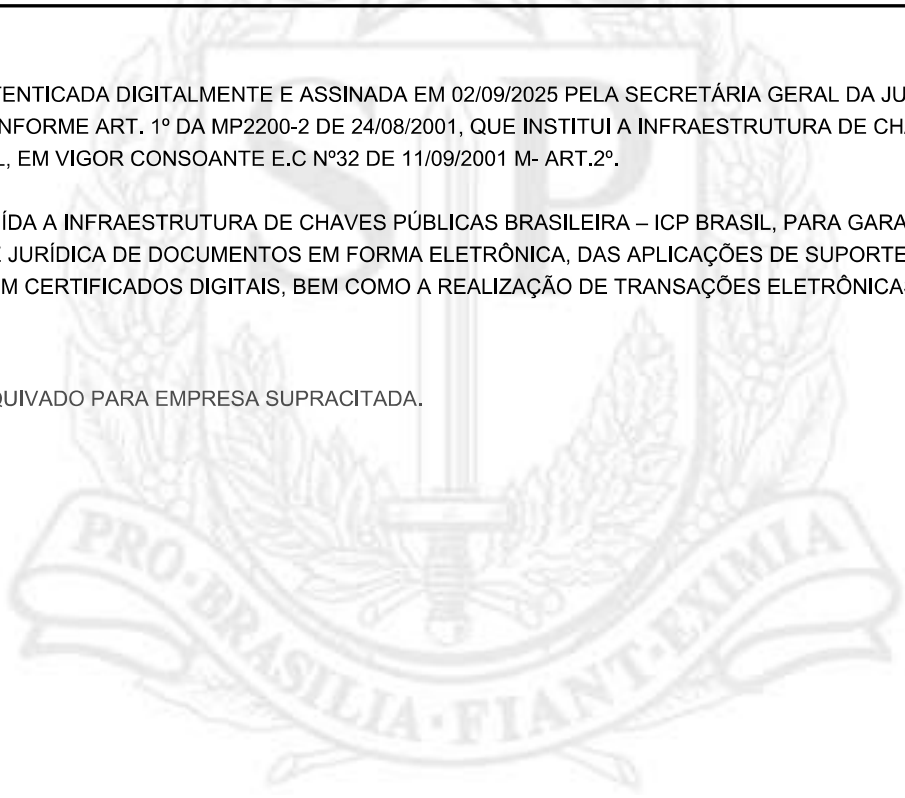
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LEGALE EDUCACIONAL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300578759	CNPJ 05.492.915/0001-85	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 304.496/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:32:07	CÓDIGO DE CONTROLE 275453683
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
25 AGO 2025

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.757.308/25-7

CONTROLE INTERNET
035140708-1

DADOS CADASTRAIS

CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL LEGALE EDUCACIONAL S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua da Consolacao		NÚMERO 65	COMPLEMENTO 1º ANDAR	CEP 01301-911	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 05.492.915/0001-85	NIRE - SEDE 3530057875-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS	
NOME: MARCELO TADEU COMETTI (Diretor)				DARE: R\$,00	
ASSINATURA:				DARF: R\$,00	
DATA: 22/08/2025				S. Q. DOC. GUT 1 / 1 25	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 25 AGO 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 27 AGO 2025 Marcelo Bassos Ramunho Melo Assessor Técnico do Registro Público RG: 16.499.382-5	PROT
ANEXOS:		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	
☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO	



Certifico o registro sob o nº 304.496/25-0 em 28/08/2025 da empresa LEGALE EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300578759, protocolado sob o nº 2757308257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 275453683. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

LEGALE EDUCACIONAL S.A.



Certifico o registro sob o nº 304.496/25-0 em 28/08/2025 da empresa LEGALE EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300578759, protocolado sob o nº 2757308257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275453683. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 08 25



JUCESP PROTOCOLO
2.757.308/25-7



LEGALE EDUCACIONAL S.A.
CNPJ/ME nº 05.492.915/0001-85
NIRE 35.300.578.759

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025**

- SEDE
É 13

2025 ★

DATA, HORA, LOCAL E PRESENÇA: Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **Legale Educacional S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 65, 1º andar, Edifício Vicente Filizola, bairro da Consolação, CEP 01301-911, reuniram-se a **totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia**, Srs. Marcelo Tadeu Cometti, Fábio Vieira Figueiredo, Gerson Cometti, Porfírio Francisco de Sousa Figueiredo, Paulo Vitor Sanches Lira e Carolina Dalla Pace.

- SEDE
HE 12

MESA: Nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 18º, do Estatuto Social, assumiu como Presidente da Mesa, o Sr. Marcelo Tadeu Cometti, Presidente do Conselho de Administração, o qual nomeou o Sr. Fábio Vieira Figueiredo para secretariá-lo

30 2025

ORDEM DO DIA: (1) Eleger os membros da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 17º do Estatuto Social.

COLO

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente abriu os trabalhos e após a discussão do assunto em pauta, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, reeleger os Srs. **MARCELO TADEU COMETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.517.231-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.153.138-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gaivota, 436, apartamento 121, Bairro Indianópolis, CEP 04522-031 e **FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.757.428-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.206.918-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Soares, 2031, apartamento 21, Bairro Tatuapé, CEP 03322-002, **como diretores executivos da Companhia**, para um mandato de 2 (dois) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano-calendário 2027. Os diretores, ora eleitos, declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

Visto
Conferido
RG 16.420.362-B

COP
1

1



JUCESP
28 08 25

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse dos Diretores, bem como as respectivas declarações de desimpedimento foram assinadas por todos os eleitos acompanham a presente ata, nos termos do **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

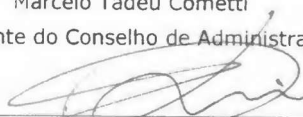
Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

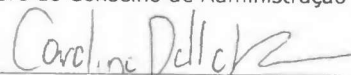
CONSELHEIROS PRESENTES:


Marcelo Tadeu Cometti

Presidente do Conselho de Administração


Paulo Vitor Sanches Lira

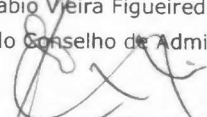
Membro do Conselho de Administração


Carolina Dalla Pace

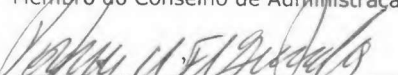
Membro do Conselho de Administração


Fábio Vieira Figueiredo

Membro do Conselho de Administração

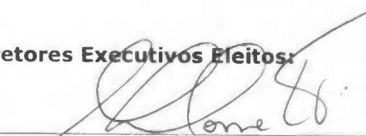

Gerson Cometti

Membro do Conselho de Administração


Porfirio Francisco de Sousa Figueiredo

Membro do Conselho de Administração

Diretores Executivos Eleitos:


Marcelo Tadeu Cometti

Diretor Executivo


Fábio Vieira Figueiredo

Diretor Executivo



JUCESP

2

Visado
Conferido
RG 16.490.362-6



Certifico o registro sob o nº 304.496/25-0 em 28/08/2025 da empresa LEGALE EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300578759, protocolado sob o nº 2757308257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275453683. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PRODUC
25 00 00



JUCESP

28 AGO 2025

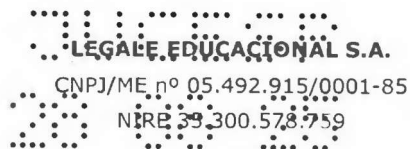
SEDE



JUCESP



Certifico o registro sob o nº 304.496/25-0 em 28/08/2025 da empresa LEGALE EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300578759, protocolado sob o nº 2757308257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275453683. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 19 de agosto de 2025, compareceu na sede da **LEGALE EDUCACIONAL S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 1º andar, Edifício Vicente Filizola, bairro da Consolação, CEP 01301-911, o Sr. **MARCELO TADEU COMETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.517.231-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.153.138-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gaivota, 436, apartamento 121, Bairro Indianópolis, CEP 04522-031, reeleito, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, para o cargo de **Diretor Executivo** da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas Leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O Sr. **MARCELO TADEU COMETTI**, neste ato, **toma posse do referido cargo para um mandato de 02 (dois) anos, ou seja, até o ano-calendário de 2027**, permitida reeleição, declarando para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que preenche os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por Lei Especial, de exercer a administração da companhia, e nem condenado, ou sob condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo de posse.

Para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos do Administrador, ora eleito, reputar-se-ão cumpridas mediante **entrega** no domicílio acima indicado.

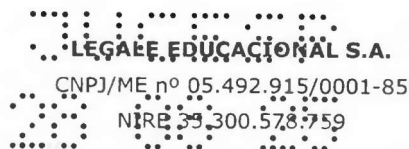
São Paulo, 19 de agosto de 2025.

MARCELO TADEU COMETTI

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Visto
Conferido
02/09/2025 16:40:362-8





TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 19 de agosto de 2025, compareceu na sede da **LEGALE EDUCACIONAL S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 1º andar, Edifício Vicente Filizola, bairro da Consolação, CEP 01301-911, o Sr. **FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.757.428-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.206.918-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Soares, 2031, apartamento 21, Bairro Tatuapé, CEP 03322-002, reeleito, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, para o cargo de **Diretor Executivo** da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas Leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O Sr. **FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO**, neste ato, **toma posse do referido cargo para um mandato de 02 (dois) anos, ou seja, até o ano-calendário de 2027**, permitida reeleição, declarando para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que preenche os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por Lei Especial, de exercer a administração da companhia, e nem condenado, ou sob condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo de posse.

Visado
Conferido
RG 16.490.362-8

Para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos do Administrador, ora eleito, reputar-se-ão cumpridas mediante **entrega** no domicílio acima indicado.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.


FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIO BRITO GOMES DE OLIVEIRA, advogado, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 269.126, inscrito no CPF nº 297.353.848-33, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, nos termos do Art. 28, IN-DREI nº 81 de 10/06/2020, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- CARTEIRA PROFISSIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL "OAB" em nome do Sr. Fabio Brito Gomes de Oliveira – OAB/SP nº 269.126, em 01 (uma) via com 01 (uma) página.
- Carteira Nacional de Habilitação Digital nº 01900793147 expedida pelo DETRAN/SP com data de emissão de 16/08/2025 em nome de Marcelo Tadeu Cometti, em 01 (uma) via com 01 (uma) página e comprovante de residência da Comgas em 01 (uma) via com 01 (uma) página;
- Carteira Nacional de Habilitação Digital nº 07103408993 expedida pelo DETRAN/SP com data de emissão de 09/11/2022 em nome de Fabio Vieira Figueiredo, em 01 (uma) via com 01 (uma) página e comprovante de residência da Enel em 01 (uma) via com 01 (uma) página;

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2025.

FABIO BRITO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 269.126
CPF 297.353.848-33





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME MARCELO TADEU COMETTI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 278.153.138-33	RG/RNE 25517231	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2011	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Gaivota						NÚMERO 436	
COMPLEMENTO Apto 121						CEP 04522-031	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	19/08/2025
NOME	MARCELO TADEU COMETTI (Diretor)	ASSINATURA	



Certifico o registro sob o nº 304.496/25-0 em 28/08/2025 da empresa LEGALE EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300578759, protocolado sob o nº 2757308257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275453683. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

NOME FABIO VIEIRA FIGUEIREDO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Outros	CPF 308.206.918-52	RG/RNE 27757428	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2019	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Azevedo Soares						NÚMERO 2031	
COMPLEMENTO Apto 21			DISTRITO/BAIRRO Vila Gomes Cardim			CEP 03322-002	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	19/08/2025
NOME	FABIO VIEIRA FIGUEIREDO (Diretor)	ASSINATURA	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEGALE EDUCACIONAL S.A.
CNPJ: 05.492.915/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:43:18 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **C5F8.DC93.D0F6.27CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.492.915

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 77514097

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/01/2026 23:07:12

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.492.915/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2003
NOME EMPRESARIAL LEGALE EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 58.11-5-00 - Edição de livros 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA CONSOLACAO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 01.301-911	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEGALE.COM.BR	TELEFONE (11) 2888-5222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **09:59:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTARIA Nº 705, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 326/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024266.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Brasileira Digital (cód. nº 25791), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Estela, nº 515, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Dom Negocios FVF Treinamento e Preparação para Concursos Ltda (cód. nº 18030), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 32.966.762/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 706, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 327/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024212.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Santa Rita de Cássia (cód. nº 3020), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 393, Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda - Me (cód. nº 1955), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 02.124.897/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 334/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023646.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Tabosa de Almeida (cód. nº 2409), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Portugal, 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantido pela Associação Caruaruense de Ensino Superior - Asces (cód. nº 131), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 09.993.940/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 708, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 354/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904952.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (cód. nº 4496), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Centro, no município de Ivaiporã, no estado de Paraná, mantida pela Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda (cód. nº 2097), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.440.305/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 9/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo 201907610.

Art. 2º Não credenciar a Faculdade Euclides Miragaia (cód. nº 23193), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, Jardim Paraíso, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, mantida pela Giancarlo Perazzo Zena - EPP (cód. nº 17052), com sede mesmo município e estado (CNPJ 21.878.207/0001-33).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 710, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 332/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo 201907366.

Art. 2º Não credenciar a Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino (cód. nº 24011), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia 530, Quadra 03, Lote 01, Vilas Boas, no município de Araguapaz, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino Ltda (cód. nº 17286), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 31.671.493/0001-15).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 204/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 929/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede na Rua Paissandu, nº 1.200, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001005/2019-11 (e-MEC nº 201711768).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 919/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 101/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau de Maracanaú, com sede na Rua Senador Petronio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003506/2019-24 (e-MEC nº 201711959).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 202/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades João Paulo II, Campus Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000348/2020-94 (e-MEC nº 201701209).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 497/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Ibrate - FAITEC, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 215, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Di Pietro & Silverio S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002694/2020-15 (e-MEC nº 201808570).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 362/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.082, de 24 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 00732.003442/2022-67 (e-MEC nº 201929658).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 425/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, segundo consta do Processo nº 00732.003591/2022-26 (e-MEC nº 201806751).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**PORTARIA Nº 1.544 - GAB/IFRR, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.251 GAB/IFRR, de 2 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2022, Edição 146, Seção 2, considerando o disposto no item 13.2 do Edital nº 14/2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, Seção 3, e Edital nº 4, de 6 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2020, Seção 3, o qual homologa o resultado final do concurso público, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a contar de 6/10/2022.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO NICOLAU ALVES





DESPACHO Nº 1059/2026-PGE

Documento Vinculado nº:

Assunto: Despacho

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

Visando atender à necessidade de elaboração do Impacto Orçamentário e Financeiro para a implementação/manutenção do programa de estágio de pós-graduação nesta unidade, conforme exigido pelas normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, solicito a gentileza de fornecer as seguintes informações atualizadas:

Quantitativo de Vagas: Número total de estagiários de pós-graduação previstos;

Valores Nominais: Valor individual da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

Aracaju, 15 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WFUE-3TXP-QWJJ-QRY2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Karoline de Jesus Barreto ***13336*** COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/04/2026 07:38:30 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE

Página: 1/2

DESPACHO Nº 1061/2026-PGE

Processo nº: 867/2026-CONVENIO-PGE
Assunto: Convênio de estágio entre PGE/SE e a LEGALE
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

Considerando a necessidade de instrução quanto à previsão orçamentária para custeio de bolsas de estágio de pós-graduação no âmbito da PGE/SE para 2026, informam-se os seguintes valores e fundamentos constantes dos autos.

No processo e-Doc **2367/2025-PRO.ADM.-PGE**, consta autorização de despesa pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI, no valor de **R\$ 586.800,00**, conforme Ata da 11ª Reunião do CRAFI do Estado de Sergipe, realizada em **20/03/2026** (p. 43). Registre-se que a referida autorização ocorreu após a vigência das Resoluções nº 3 e nº 4 do referido Conselho, restringiram realização de despesas no Estado. Conforme despacho do Gabinete, o quantitativo previsto é de **30 (trinta) bolsas**.

No processo e-Doc **347/2024-COMP.CON.DIRETA-PGE**, constam os valores relativos ao seguro dos estagiários à p. 75, bem como a informação de renovação da cobertura para o período de **28/02/2026 a 28/02/2027**, à p. 84, tendo sido emitida a Nota de Empenho i-Gesp **2026NE000273**.

Para fins de previsão orçamentária anual, considera-se a seguinte composição:

Quantidade de estagiários	Bolsa mensal	Vale-transporte mensal	Seguro mensal	Total anual
30	R\$ 1.500,00	R\$ 130,00	R\$ 1,30	R\$ 587.268,00

Dessa forma, informa-se que o valor anual estimado para a previsão orçamentária referente às **30 bolsas de estágio**, incluindo bolsa mensal, vale-transporte e seguro, corresponde a valor anual estimado em **R\$ 587.268,00**.

Encaminhem-se os autos para ciência e adoção das providências cabíveis.

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE

Página: 2/2

Aracaju, 15 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8N2I-JPFQ-41NL-2JI6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alberto Luciano de Souza Bastos ***44563*** ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/04/2026 10:21:42 (Docflow)

**PROCESSO Nº: 867/2026-CONVENIO-PGE****OBJETO:** Convênio de estágio entre PGE/SE e a LEGALE**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

$$IC = \frac{586.800,00}{981.862,72} \times 100 = 59,76 \%$$

$$IC = \frac{468,00}{1.140.464,08} \times 100 = 0,04 \%$$

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 2.122.326,80.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10101	03.122.0036	393	3.3.90.36	1500
10101	03.122.0036	393	3.3.90.39	1500

Aracaju, 15 de abril de 2026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WBNI-QALJ-ZAZU-BKMZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Karoline de Jesus Barreto ***13336*** COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/04/2026 12:29:32 (Docflow)



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Quarta-Feira, 15 de Abril de 2026 -
12:23:27 v20260415-1 host01-node01

USUÁRIO: KAROLINE DE JESUS BARRETO Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Consulta Execução Orçamentária > Detalhamento de Execução Orçamentária

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício:	2026
Código de Identificação:	417
Unidade Gestora:	101010 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gestão:	00001 - GESTÃO TESOUREO

Informações da Célula

Célula Orçamentária:	1.10101.03.122.0036.0393.0000.1500000000.0000.3.3.90.36.00
Esfera:	1 FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	10101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Função:	03 ESSENCIAL A JUSTIÇA
Sub-Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	0036 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação/Projeto/Atividade:	0393 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subação:	0000 SEM DESDOBRAMENTO
Fonte de Recurso:	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Complemento de Execução Orçamentária:	0000 SEM COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
Natureza de Despesa:	33903600 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	981.862,72	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	981.862,72	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Quarta-Feira, 15 de Abril de 2026 -
12:24:19 v20260415-1 host01-node01

USUÁRIO: KAROLINE DE JESUS BARRETO Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Consulta Execução Orçamentária > Detalhamento de Execução Orçamentária

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício:	2026
Código de Identificação:	420
Unidade Gestora:	101010 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gestão:	00001 - GESTÃO TESOUREO
Informações da Célula	
Célula Orçamentária:	1.10101.03.122.0036.0393.0000.1500000000.0000.3.3.90.39.00
Esfera:	1 FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	10101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Função:	03 ESSENCIAL A JUSTIÇA
Sub-Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	0036 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação/Projeto/Atividade:	0393 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subação:	0000 SEM DESDOBRAMENTO
Fonte de Recurso:	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Complemento de Execução Orçamentária:	0000 SEM COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
Natureza de Despesa:	33903900 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	1.140.464,08	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	1.140.464,08	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00



Folha 44
Sigla: COF

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					UG: 101011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 34.841.258/0001-32
ENDEREÇO DA UG: RUA PORTO DA FOLHA, 1116 - CIRURGIA			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.055-365	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS NOME FANTASIA - BRASILSEG					CNPJ: 28.196.889/0001-43		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS N. 11711			CIDADE: SAO PAULO		U.F.: SP	CEP: 04.578-000	
CÓDIGO U.O.: 10101	PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.0036.0393.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE CO: 1500000000 0000		IMPORTÂNCIA: 10,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZ REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2026.101011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 10101120260000004		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL		NÚMERO DO PROTOCOLO: *****			
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 10,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 0,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	375616-5	3.3.90.39.69	SERVICO DE SEGURO - SEGURO DE VIDA DOS ESTAGIÁRIOS	1,00	ANUAL	10,0000	10,00
OBSERVAÇÃO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE SEGURO DOS ESTAGIÁRIOS (DISPENSA PRESENCIAL - DP0034/2024); PROCESSO 347/2024; VIGÊNCIA 28/02/2026 A 28/02/2027							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA PORTO DA FOLHA, 1116. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	10,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
*** 538 495-**



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OLGE-V902-BQTV-1AQY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR 02/03/2026 12:05:30 (Certificado Digital)



Página: 1 de 5

**RESOLUÇÃO Nº 04/2025-CONSUP
de 27 de agosto de 2025.**

**INSTITUI O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DE SERGIPE.**

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 9º, incisos II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO que a atividade de estágio não está restrita à graduação, mas abarca também a pós-graduação, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que a Lei de Inovação (Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004) permite não só soluções científicas e tecnológicas, mas também o aperfeiçoamento de serviços e processos que gerem melhorias de qualidade e desempenho;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996 estabelece que à Corregedoria compete promover o aperfeiçoamento técnico e administrativo do pessoal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de estágios de pós-graduação e de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Programa de Estágio de Pós-Graduação, *lato ou stricto sensu*,



para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, os programas e os calendários dos sistemas de ensino.

§ 2º O estágio de que trata o *caput* deste artigo pode ser realizado por estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos do ensino superior de Pós-Graduação *lato ou stricto sensu* em Instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e conveniadas junto à PGE.

§ 3º A realização do estágio se dará em setores da Procuradoria-Geral do Estado que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado a realização da seleção dos estagiários, bem como a gestão do Programa de Estágio de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Instituição certificadora da Pós-Graduação indicará o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado é responsável pela coordenação do Programa de Estágio de Pós-Graduação.

Art. 4º Caberá ao Chefe de cada unidade da Procuradoria-Geral a indicação do(s) responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito.

Art. 5º O estudante em Estágio terá direito a bolsa e a auxílio-transporte mensais.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado, observados os



critérios de conveniência e oportunidade, fixará o número de vagas a ser disponibilizado, o valor da bolsa, do auxílio-transporte, a jornada do estágio, bem como indicará a área de formação do estagiário que será exigida na seleção.

§ 1º O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá os cursos de Pós-Graduação cujas matérias guardem pertinência temática com as atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Realizada a seleção, a Corregedoria-Geral indicará os órgãos e setores da Procuradoria-Geral do Estado em que os estagiários desenvolverão suas atividades.

§ 3º O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da Procuradoria-Geral do Estado e para se adequar às possibilidades e às necessidades relacionadas com a estrutura de estágio disponibilizada.

Art. 7º A seleção para o Estágio de Ensino Superior de Pós-Graduação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, poderá ser realizada por Instituição contratada, por edital de fomento tecnológico (chamada pública de propostas), ou por concurso organizado por comissão indicada pelo (a) Procurador(a)-Geral do Estado, tendo como presidente o(a) Corregedor(a)-Geral.

Art. 8º A jornada de Estágio de Pós-Graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Será descontada da bolsa-estágio a parcela referente às ausências não justificadas, às entradas tardias e às saídas antecipadas do estagiário.

Art. 9º O período de estágio não excederá 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É vedada a continuidade de qualquer estágio após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino superior, salvo se, de forma ininterrupta, encontrar-se este devidamente matriculado em outra pós-graduação e desde que concluída a pós-graduação referente ao estágio anterior.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, após 1 (um) ano de



estágio, o recesso de 30 (trinta) dias, com percepção da bolsa.

Art. 11. Fica assegurado nos processos seletivos realizados percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos candidatos negros, nos termos dispostos em edital de abertura do processo de seleção.

Art. 12. A Procuradoria-Geral do Estado celebrará com o estudante e a respectiva instituição de ensino Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como a carga horária, valor da bolsa-estágio, incluído o vale-transporte, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes.

Art. 13. Nos termos do decidido pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos dos processos n.ºs 010.000.00136/2019-9 (117ª R. Ordinária, de 11/06/2019) e 726/2023-CONS.JURIDICA-PGE (129ª R. Ordinária, de 29/11/2023), o ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá participar do Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado, desde que atendidos os requisitos legais, bem como o que consta nesta Resolução e que haja compatibilidade de horário.

Art. 14. A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º - Fica vedado ao estagiário da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Procuradoria do Estado, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos.

§2º - O estagiário não poderá desenvolver qualquer atividade paralela em conflito de interesses com as funções desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. É vedado o estágio de pós-graduação voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.



Art. 16. O Programa de Estágio de Pós-Graduação de que trata esta RESOLUÇÃO será custeado com recursos disponíveis de dotações orçamentárias específicas, de repasses de entidades públicas ou privadas, de recursos provenientes de celebração de convênios com entidades e órgãos e recursos de demais fontes, ou com recursos utilizados para pagamento de bolsas semelhantes, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, observadas, em qualquer caso, as orientações da Secretaria de Estado de Planejamento e Inovação, Secretaria de Estado da Fazenda, e da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Estado expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta RESOLUÇÃO.

Art. 18. Aplica-se ao estágio de Pós-Graduação, supletiva e subsidiariamente, as disposições previstas na Portaria 2213/2024, do Gabinete do Procurador-Geral, que regulamenta o estágio de graduação na Procuradoria-Geral do Estado, no que houver compatibilidade.

Art. 19. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 27 de agosto de 2025.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe e Presidente do Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Subprocurador-Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI

Procuradora do Estado - membro eleito do Conselho Superior

LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO

Procuradora do Estado - membro eleito do Conselho Superior

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VEW7-GB4C-I0M2-BRTA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/09/2025 08:46:15 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:37:02 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:54:44 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:47:59 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 12:25:26 (Docflow)

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 1 / 6

PARECER JURÍDICO Nº 262/2026-PGE

Processo nº 867/2026-CONVENIO-PGE

Assunto: Convênio de estágio entre PGE/SE e a LEGALE

Parecer: 49/2026-CJSP/NUTRAB-PAREC

Processo: 867/2026-CONVENIO-PGE

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE E LEGALE
EDUCACIONAL LTDA

"TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E LEGALE EDUCACIONAL LTDA. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 11.788/2008. OBRIGATORIEDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA E REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO."

DO RELATÓRIO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 2 / 6

Através de consulta da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE foi solicitada a esta Procuradoria Especializada, manifestação sobre o termo de cooperação técnica realizado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE e a LEGALE EDUCACIONAL LTDA, para a realização de estágio profissional. Processo administrativo devidamente instruído.

É o Relatório.

DO MÉRITO

Trata-se de pedido de análise acerca da possibilidade de celebração de convênio de estágio entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE e a LEGALE EDUCACIONAL LTDA.

A regulamentação do estágio profissional foi modificada pela Lei nº 11.788/08, que trouxe significativas inovações, notadamente no que pertine à ampliação dos direitos dos estagiários.

Nada impede que a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE firme convênio com a LEGALE EDUCACIONAL LTDA, porém, algumas normas devem ser seguidas.

Inicialmente deve ser feito um processo de **seleção** objetivo para a contratação de estagiários, pois, em se tratando de Administração Pública, resta imperiosa a aplicação do princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, da CF/88.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 3 / 6

Ademais, devem ser seguidos os ditames da Lei nº 11.788/08 especialmente no que tange à obrigatoriedade de remuneração, a concessão de auxílio-transporte, recesso anual remunerado, instituição de seguro, além dos demais benefícios.

Quanto à remuneração, é importante observar a redação do art. 12, da Lei nº 11.788/08:

*"Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo **compulsória a sua concessão**, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório."* (destaques de ocasião)

Portanto, resta **obrigatória** a concessão de bolsa-auxílio para os estagiários.

Quanto à carga horária diária, deve ser seguido o limite de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais imposto pelo Decreto Estadual nº 23.234/05 que não entra em contradição com a Lei nº 11.788/08, tendo em vista que o art. 10, II, das referida lei, tão somente dispõe sobre o limite máximo diário, nada impedindo a fixação de carga horária inferior.

A multicitada lei que regulamenta os termos de estágio criou a obrigatoriedade da concessão de recesso para os estagiários, nos termos do seu art. 13.



NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 4 / 6

Logo, dúvidas não pairam que todos os termos de compromisso de estágio firmados após a data de publicação da lei, qual seja 25 de setembro de 2008, devem constar o direito ao recesso nos termos do artigo mencionado.

E tal recesso deverá ser gozado a partir do 13º mês, preferencialmente no período de férias escolares, ou, não sendo possível, à critério da administração.

Ao gozar o recesso, o estudante não vai trabalhar, porém, receberá o pagamento integral de sua bolsa-auxílio, **sem o acréscimo referente ao terço constitucional**, pois, a lei não prevê este benefício.

O estagiário também tem direito à percepção de auxílio-transporte, a ser custeado integralmente pela administração, nos termos do art. 12, da retromencionada Norma.

Quanto ao percentual de vagas para deficientes, este deve ser rigorosamente cumprido quando da realização do certame público.

O art. 9º, IV, da Lei em comento traz a obrigatoriedade da contratação do seguro de vida a ser feita pela parte concedente, *in casu*, a SSP:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 5 / 6

"Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;"

Logo, diversamente do que estabelecia a legislação anterior, a nova lei obriga a parte concedente a contratar o seguro de vida do estagiário, trazendo apenas uma exceção prevista no art. 9º, parágrafo único, onde admite uma alternativa.

"Art. 9º.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino."



NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 6 / 6

Portanto, nada impede que a contratação do seguro seja feita pela LEGALE EDUCACIONAL LTDA ou pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE, sendo que, no presente termo, há a escolha da responsabilidade pela contratação a ser feita pela SSP, o que é perfeitamente abraçado pela lei regulamentadora.

DA CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo é no sentido de deferir o termo de cooperação técnica entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE e a LEGALE EDUCACIONAL LTDA, com as considerações e modificações *supra*.

É o parecer, S.M.J.

Aracaju, 28 de abril de 2026.

Marcos Alexandre C. de S. Póvoas

Procurador do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0E8V-PXPV-ZEOT-LRZH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA POVOAS ***18128*** NÚCLEO TRABALHISTA - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/04/2026 12:28:06 (Docflow)



COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página: 1/4

DESPACHO MOTIVADO Nº 4/2026-CJSP-PAREC 1239/2026-PGE

Processo nº: 867/2026-CONVENIO-PGE
Assunto: Convênio de estágio entre PGE/SE e a LEGALE
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

I. RELATÓRIO:

O presente processo administrativo foi instaurado com o objetivo de formalizar a celebração de convênio de concessão de estágio entre a **Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE)** e a instituição de ensino **LEGALE EDUCACIONAL LTDA**, conforme a solicitação de abertura de procedimento constante na Comunicação Interna nº 966/2026-PGE.

A iniciativa visa proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de realização de **estágio curricular de pós-graduação**, integrando a formação teórica acadêmica à prática jurídica vivenciada no âmbito desta instituição.

No curso da instrução processual, a matéria foi submetida à análise do Núcleo Trabalhista desta Procuradoria, que exarou o **Parecer nº 49/2026-CJSP/NUTRAB-PAREC**, constante às fls. 56/61. Em seu opinativo, o parecerista manifestou-se favoravelmente à celebração do termo de cooperação técnica, destacando a necessidade de observância rigorosa aos preceitos da Lei Federal nº 11.788/2008. Foram validados pontos fundamentais como a obrigatoriedade de seleção pública com base no princípio da impessoalidade, a concessão compulsória de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, bem como a instituição de seguro contra acidentes pessoais e o direito ao recesso remunerado.

Contudo, quanto à jornada de atividades do estagiário, o referido parecer sugeriu que a carga horária não deveria ultrapassar o limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. Essa conclusão fundamentou-se na aplicação do Decreto Estadual nº

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página: 2/4

23.234/2005, que dispõe sobre as normas de estágio de estudantes de ensino superior na Administração Estadual Direta e Indireta de Sergipe.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta chefia para análise e decisão final. Em que pese o respeito pelo opinamento do douto Procurador, **DESAPROVO PARCIALMENTE O PARECER JURÍDICO 49/2026-CJSP/NUTRAB-PAREC**, pelos fundamentos jurídicos que passo a expor:

II. FUNDAMENTAÇÃO

A divergência instaurada no presente feito cinge-se à carga horária aplicável ao estágio de pós-graduação no âmbito desta Procuradoria-Geral. Embora o parecerista tenha invocado o Decreto Estadual nº 23.234/2005 para limitar a jornada a 20 horas semanais, tal interpretação desconsidera a evolução normativa federal e a regulamentação específica interna que rege a matéria, as quais se mostram mais adequadas à complexidade acadêmica e funcional do programa de pós-graduação.

O referido Decreto Estadual, editado em 2005, estabelece diretrizes gerais para o estágio de estudantes de ensino superior na Administração Estadual, restringindo-se, a nosso sentir, aos estudantes de graduação do ensino superior. Assim, fixa em seu Art. 5º, inciso IV, o limite de 04 horas diárias ou 20 horas semanais.

Ocorre que, na época de sua publicação, o foco recaía primordialmente sobre a graduação, nível em que o aprendizado inicial demanda maior conciliação com as disciplinas teóricas básicas, não existindo, à época e desde então, qualquer regulamentação a respeito de estágio de pós-graduação.

A legislação federal, de observância obrigatória por todos os entes federados no que tange às normas gerais de educação e trabalho, é cristalina ao permitir uma jornada superior para o estágio. Nesse sentido, conforme estabelece a norma de regência:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página: 3/4

Art. 10. "A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

...

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Como se observa, a aplicação da carga horária de 30 horas semanais encontra amparo direto na legislação nacional. A submissão irrestrita ao limite de 20 horas previsto no decreto estadual de 2005, encontra-se, portanto, obsoleta frente à lei federal posterior.

Nesse contexto, foi que, regulamentando no âmbito interno da Procuradoria do Estado a referida lei, o **Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais, editou a Resolução nº 04/2025-CONSUP, que instituiu o regulamento específico do Programa de Estágio de Pós-Graduação.** Tal resolução, por ser norma especial e posterior, prevalece sobre as disposições gerais do decreto estadual no que tange aos estagiários de pós-graduação desta Casa. A vontade do colegiado superior foi expressamente manifestada no dispositivo que ora se transcreve:

Art. 8º. A jornada de Estágio de Pós-Graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Portanto, a restrição sugerida no parecer jurídico não deve prevalecer. O estágio de pós-graduação, pela sua própria natureza, envolve atividades de pesquisa, elaboração de minutas complexas e acompanhamento de atos processuais que demandam maior tempo de dedicação, **sendo a jornada de 30 horas semanais perfeitamente compatível** com o projeto pedagógico dos cursos de especialização, mestrado ou doutorado frequentados pelos estagiários.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página: 4/4

No que tange aos demais aspectos do parecer de fls. 56/61, como os critérios de seleção pública, o pagamento de bolsa e auxílio-transporte, a contratação de seguro contra acidentes pessoais e o direito ao recesso remunerado, os mesmos são ratificados integralmente.

A aprovação parcial deste despacho visa, exclusivamente, alinhar a jornada de estágio ao comando da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Resolução nº 04/2025-CONSUP, garantindo a eficiência administrativa e a plena execução do programa.

III. CONCLUSÃO:

Do exposto, **DESAPROVO PARCIALMENTE O PARECER 49/2026-CJSP/NUTRAB-PAREC**, reformando-o exclusivamente quanto à jornada de atividades do estágio de pós-graduação, por entender, pelos fundamentos já expostos, **pela possibilidade da carga horária para o estágio de pós-graduação ser fixada em até 30 (trinta) horas semanais**, em estrita observância ao Art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 11.788/2008 e ao Art. 8º da Resolução nº 04/2025-CONSUP, ficando afastada, portanto, a aplicação restritiva do Decreto Estadual nº 23.234/2005 para esta modalidade de ensino superior, dada a existência de regulamentação específica e posterior desta Procuradoria-Geral, bem como da previsão expressa na lei do estágio, lei federal acima referida.

Aracaju, 6 de maio de 2026



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IUMP-ZBM4-8JBK-EZEP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SAMUEL OLIVEIRA ALVES ***38935*** COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/05/2026 11:32:14 (Docflow)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MINUTA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N° 04/2026

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE e a LEGALE EDUCACIONAL LTDA objetivando proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, sediada à à Rua Porto da Folha, n° 1116, Cirurgia, Aracaju - SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico sob o n° 34.841.258/0001-32, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Procurador(a) Geral do Estado de Sergipe, Carlos Pinna de Assis Júnior, inscrito no CPF sob o n° XXX.538.495-XX e a LEGALE EDUCACIONAL LTDA, mantido pela LEGALE EDUCACIONAL LTDA, com sede no(a) Rua da Consolação, 65 - Consolação, São Paulo - SP - Brasil, CEP n° 01.311-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 05.492.915/0001-85, representada neste ato pelo(a) Adriano de Assis Pereira, inscrito no CPF sob o n° XXX.552.888-XX, firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Convênio de Concessão de Estágio é proporcionar estágio não obrigatório, no âmbito da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, aos alunos da LEGALE EDUCACIONAL LTDA, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A LEGALE EDUCACIONAL LTDA deverá:

3.1. Encaminhar os estagiários para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

3.2. Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, deverá:

4.1. Proporcionar campos de estágio aos estudantes do(a) LEGALE EDUCACIONAL LTDA aprovados em seleção pública, obedecendo a ordem classificatória, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Estabelecer o horário de estágio, observando-se, cumulativamente, o expediente de funcionamento da PGE e a compatibilidade com as atividades acadêmicas do estudante

4.3. Informar previamente à LEGALE EDUCACIONAL LTDA através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4 Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da LEGALE EDUCACIONAL LTDA;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.6. Fazer, para o estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A PGE se compromete a pagar ao estagiário uma bolsa mensal em valor normatizado pelo Estado, expresso na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Anexo I do presente Termo.

5.2. As despesas decorrentes da execução do estágio detém dotação orçamentária e financeira, constante na Cláusula Décima do TCE (Anexo I), em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso efetivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Findo o prazo acordado, poderá o Convênio de Concessão de Estágio ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes efetuarão, por intermédio dos representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8. 1. Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Concessão de Estágio.

Aracaju - SE, 14 de maio de 2026.

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Adriano de Assis Pereira
LEGALE EDUCACIONAL LTDA

a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966 alterado pelo decreto federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2 de fevereiro de 2023, bem como as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP. PARECER JURÍDICO: 102/2026. VALOR MÁXIMO: R\$ 413.750,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e cinquenta reais). O Edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial do Município www.pacatuba.se.gov.br e no link acesso à informação e ainda através do site www.licitanet.com.br. Pacatuba/SE, 25 de maio de 2026. GETMA HONORATO DE SOUZA, Agente de Contratação.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05/2026-PMRC

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, por meio do setor de Licitações, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 08 de 05 de janeiro de 2026, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de 02 (dois) pórticos temáticos em concreto armado no Município de Rosário do Catete/SE, Estado do Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Anexos e no Projeto Básico.
O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br, nas datas e horários indicados a seguir:

Envio eletrônico das propostas: a partir das 09h00 do dia 26/05/2026.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 03/07/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 do dia 03/07/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 304.040,36 (trezentos e quatro mil quarenta reais e trinta e seis centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unid. Orçamentária 02000-41001; Função: 15; Sub Função: 451;

Programa: 1009; Ação: 1076; Natureza de Despesa: 44905100; Fonte de recurso: 17040000.

BASE LEGAL: Portaria nº 04 de 08 de janeiro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

PARECER JURÍDICO: Nº 70/2026

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Rosário do Catete/SE, 25 de maio de 2026

Andson Gois Dantas
Agente de Contratação/Preço

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 04/2026 (RETIFICADO)

Parte Concedente: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, CNPJ: 34.841.258/0001-32. Instituição de Ensino: LEGALE EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 05.492.915/0001-85. Objeto: Proporcionar estágio não obrigatório, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, aos alunos da LEGALE EDUCACIONAL LTDA, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática. Processo: 867/2026-CONVENIO-PGE. Parecer Jurídico nº 262/2026-PGE. Base Legal: Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Data da assinatura: 21/05/2026. Vigência: 05 anos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11-2025

Processo nº.: 005726/2026

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE e CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA

Objeto:

1.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta, a partir de 24/05/2026 até 23/05/2027.

Amparo Legal: Arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

Data da Assinatura: 22/05/2026

Parecer Jurídico: PARJUR - 428/2026.

Parecer do Controle Interno: PAR - 721/2026.

Aracaju, 25 de maio de 2026.

Fábio José da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

IO SE Imprensa
Oficial de
Sergipe

Certificado Digital

Sua **identidade virtual**
com garantia de
autenticidade.

> segurança

> agilidade

> comodidade

ASSINE AGORA!



(79) 3205-7439 - (79) 99933-7758
certificado.digital@iose.se.gov.br
Rua Propriá, 227, Centro – Aracaju/Se